



"ESTATUTO DA A.E.P. ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES PARAISENSES"

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de "A.E.P. Associação dos Estudantes Paraisenses", está constituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Rua: Manoel de Oliveira Mafra, nº 932-A, bairro Vila Formosa, com foro nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, Cep. 37.950-000, que se regerá pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - São fins da A.E.P. Associação dos Estudantes Paraisenses.

- a) Proporcionar uma ampla integração, união e companheirismo recíprocos entre os estudantes de níveis fundamental e universitários;
- b) Promover, atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais que estiverem ao seu alcance e interesse;
- c) Disponibilizar transporte para o deslocamento dos associados às escolas e universidades;

Art. 3º - Serão admitidos como associados os estudantes devidamente matriculados em escolas de nível fundamental e universitário em faculdades.

§1º - Considera-se estudante de nível fundamental os que frequentam as escolas estadual, municipal e/ou particular na sede da Associação.

§2º - Considera-se estudante universitário os que frequentam curso técnico universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de mestrado ou de doutorado.

§3º - A admissão do associado será feita mediante o preenchimento de formulários de inscrição acompanhado do comprovante de matrícula.

Art. 4º - As categorias de associados são:

- a) Os estudantes de nível secundário e universitário de São Sebastião do Paraíso que faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;
- b) Os estudantes de outro município, mas que façam uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;

§1º - Além dos associados poderá ainda utilizar o transporte coletivo contratado por esta associação ao não universitário que apresentar manifesto em se beneficiar do transporte, desde que aprovado pela Diretoria.



Elison Donizete de Miranda
TAR/ MG/ IV/ 640





Art. 5º - Qualquer associado poderá ter seu afastamento, sua demissão ou exclusão do quadro social por três razões:

- a) - Pedido de licença, quando se tratar de afastamento voluntário;
- b) - Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à Diretoria;
- c) - Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria.

§1º - As licenças serão apresentadas à Diretoria Executiva, levando-se em consideração os motivos de cada caso.

§2º - O associado excluído só poderá ser readmitido depois de decorridos no mínimo dois anos da data de exclusão. Todo e qualquer decisão sobre a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral se assim o decidir, e lhe será garantido ampla defesa.

Art. 6º - O associado que se desligar da associação por um período equivalente a dois ou mais semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados da associação; podendo reaver a condição de associado desde que atenda as condições do presente Estatuto Social.

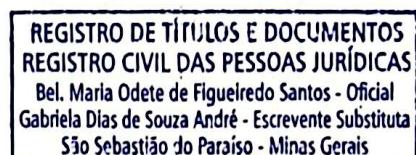
Art. 7º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação, nem pelos atos praticados por sua Diretoria.

Art. 8º - São conferidos aos associados em dia com suas obrigações, os direitos de:

- a) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- b) - Participar de todas as atividades da Associação;
- c) - Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- d) - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) - Votar e ser votado nas eleições da Diretoria;
- f) - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) - Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;
- b) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c) - Pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela diretoria para manutenção da associação, em relação a despesas com funcionários, materiais de escritório, aluguel e manutenção da sede social, despesas com contabilidade, etc.;
- d) - Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- e) - Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- f) - Informar a Diretoria por escrito, quando houver alterações de dados particular.
- g) - Aos associados que não cumprirem qualquer disposição desse estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:
- a) - Advertência por Escrito: Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;



Dr. Gleison Donizete de Miranda
OAB/MG 171.640



- b) – Suspensão Temporária: Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea a deste artigo e que sejam reincidentes ou que já tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves. A definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 dias;
- c) – Expulsão do Quadro de Associados: Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas a ou b deste artigo e que sejam reincidentes ou ainda que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas;

§1º - A Assembleia Geral poderá anular as penalidades aplicadas pela Diretoria.

§2º - Considera-se falta gravíssima provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação, sua Diretoria ou seus associados, inclusive falta de pagamento das contribuições.

§3º - Compete à Diretoria nos casos de expulsão, notificar ao associado sua decisão no prazo máximo de quinze dias da ocorrência do fato que gerar a expulsão.

§4º - Ao associado caberá ampla defesa e recurso à Assembleia Geral no prazo de trinta dias de sua notificação.

CAPÍTULO II

DA Organização e Administração

Art. 09º - A Associação será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§1º - O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição do superávit, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

§3º - É vedado aos associados de outros municípios concorrer a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Gabriela Dias de Souza André - Escrevente Substituta
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral.

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos estudantes devidamente inscrito.

§Único: As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Dr. Gleison Donizete de Miranda,
OAB/MG 171.610



Art.11º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) – Aprovar ao termo de cada gestão, as contas da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal.
- b) – Eleger, e dar posse a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- c) – Destituir administradores;
- d) – Apreciar recurso de sócio excluído da associação por decisão de outro órgão;
- e) – Alterar o Estatuto Social;
- f) – Para a definição de assuntos diversos, inclusive venda de bens patrimoniais.
- g) – É de competência exclusiva da Assembleia Geral a decidir sobre a extinção da associação, ao ter convocação específica e definição de quórum.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre no último mês de cada o semestre, convocada pela Diretoria executiva, com antecedência mínima de quinze dias, para apresentar o trabalho desempenhado pela Diretoria Executiva durante o período.

Art. 13º - AS Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias:

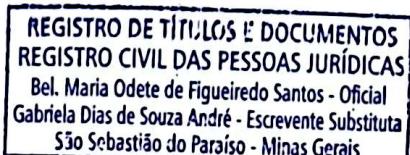
- a) – Pela Diretoria Executiva;
- b) – Pelo Conselho Fiscal;
- c) – Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos.

§ Único: Quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.

Art. 14º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital, com aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, e afixado na sede da associação onde deverão constar a data, o local e da hora, os motivos da convocação e quórum definido.

§ Único: As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação.

Art. 15º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação em data, local e hora com a presença de todos os associados, em segunda convocação após uma hora com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados ativos, e em terceira última convocação após uma hora com qualquer número de associados presentes.



CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva.

Art. 16º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da associação, em suas relações internas externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário.

Dr. Gleison Donizete da Motta
OAB/MG 711.640



Art. 17º - São Atribuições da Diretoria em geral:

- a) – Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos estatutários;
- b) – Apresentar o relatório geral das contas anualmente;
- c) – Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- d) – Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses da associação;
- e) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- f) – Nomear representantes afim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;
- g) – Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- h) – Organizar atividades de cunho social e cultural.
- i) – A Diretoria administra e representam, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação

§1º - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será de competência do presidente, mediante aviso individual, como protocolo, a cada membro.

§2º - A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 18º - São Atribuições do Presidente:

- a) – Representar sob os aspectos da associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) – Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) – Supervisionar todas as atividades da associação;
- d) – Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, facultativamente, junto ao tesoureiro, a fim de quitar obrigações da associação;
- e) – Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- f) – Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- g) – Assinar, com o secretário toda a correspondência da associação;
- h) – Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- i) – Usar o voto de desempate quando necessário;
- j) – Receber e fazer doações;
- k) – Nomear procuradores e representantes em nome da associação.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) – Auxiliar o presidente em seus trabalhos;
- c) – Auxiliar a Diretoria em atribuições eu lhe foram designadas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Gabriela Dias de Souza André - Escrevente Substituta
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- b) – Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

Dr. Gleison Dantas de Miranda
CABM 171.640



- c) – Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- b) – Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- c) – Efetuar os pagamentos devidos pela associação;
- d) – Assinar juntamente com o presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- e) – Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;
- f) – Elaborar relação mensal dos associados em atraso;
- g) – Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal.

Art. 22º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da associação. É composto, por três membros efetivos, e três membros suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- c) – Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- d) – Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;
- e) – Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- f) – Auxiliar a Diretoria em atribuições que foram designadas.

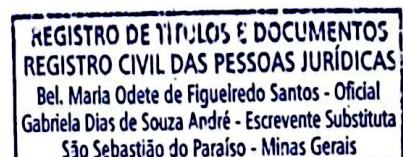
§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.

§2º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença total de seus membros efetivos.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

Capítulo VI

Das Eleições da Diretoria.



Art. 24º - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de dois anos, sendo a posse transmitida pela assembleia geral até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro, após a eleição.

Dr. Gleison Domingos de Mello
OAB/MG 111.400



Art. 25º - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 26º - As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas; ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembleia Geral.

Art. 27º - É vedada a participação do associado forâneo como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Art. 28º - Não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha tomado alguma penalidade de suspensão, nos últimos dois anos, ou de expulsão.

Art. 29º - Todos os associados pretendentes a candidatura de nova chapa de diretoria e conselho fiscal deverão se fazer presentes na assembleia geral, sob pena de não poderem ser empossados.

Art. 30º - Para candidatar-se a Diretoria, deverá o candidato já estar associado um determinado tempo de acordo com o cargo ao qual deseja concorrer, conforme segue:

- a) - Presidente e Vice-Presidente: tempo mínimo de cinco semestres como universitário ativo;
- b) - Secretário e Tesoureiro: tempo mínimo de quatro semestres como universitário ativo;
- c) - Conselho Fiscal: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo.

§Único – Considera-se como universitário ativo o associado que usufrui do transporte contratado pela associação para deslocamento à universidade.

Art. 31º - O juiz eleitoral será escolhido em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.

Art. 32º - O prazo de entrega das chapas que concorrerão às eleições deverá ser até cinco dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 33º - Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.

§Único – Em caso de empate é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente há mais tempo no quadro de associados. Persistindo ainda o empate é declarada vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente mais idoso.

Capítulo VII

Do Patrimônio.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Gabriela Dias de Souza André - Escrevente Substituta
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Art. 34º - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação são constituídos de:

- a) - Doações, auxílios e subvenções diversas;
- b) - Contribuições dos associados;
- c) - Superávits provenientes de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;

Dr. Gleison Donizete de Miranda
GARMG 171/04



- d) – Bens imóveis e imóveis eu possui e os que venham a ser adquiridos;
- e) – Receitas decorrentes da capitalização dos ativos.

Capítulo VIII

Do Regime Financeiro.

Art. 35º - O exercício financeiro da Associação, encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 37º - Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da Associação.

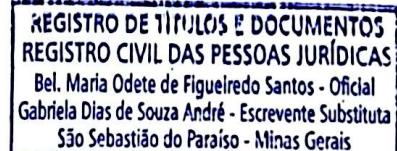
Capítulo IX

Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores.

Art. 38º - É de competência da Assembleia Geral reformar total ou parcial o Estatuto Social, inclusive quanto à destituição da administração, desde que convocada com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com metade mais um, ou em última convocação com 2/3 dos associados.

Capítulo X

Da Dissolução da Associação.



Art. 39º - A associação dissolver-se-á mediante deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação na data, local e hora com a presença de todos os associados, em segunda convocação após uma hora com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados ativos, e em terceira última convocação após uma hora com qualquer número de associados presentes.

- a) – Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- b) – Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

§Único – No caso de dissolução da associação, esta deverá estar devidamente regularizada nos órgãos competentes e seus bens serão doados às entidades benfeitoras de São Sebastião do Paraíso, a serem escolhidas pela Assembleia Geral.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 40º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Dr. Gleison Donizete de Miranda
OAB/MG 71.647



Art. 41º - A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 42º - É expressamente proibido o uso da denominação social da associação em atos ou negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 43º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

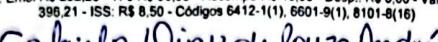
São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de Outubro de 2021.

Ryan Daniel Amorim Chaves

Dr. Gleison Donizete de Miranda
OAB/MG 171.640

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Gabriela Dias de Souza André - Escrevente Substituta
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais



PROTOCOLO N° 29528 - Registro n° 1488
Livro A22 - Folha 105/113 - Data 18/02/2022
Cotação: Emol R\$ 282,23 - TFJ R\$ 96,99 - Recompe R\$ 16,99 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 396,21 - ISS: R\$ 8,50 - Códigos 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(16)
 Gabriela Dias de Souza André - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Sebastião do Paraíso - MG
SELO DE CONSULTA: FLO67332
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 324224271322838
Quantidade de atos praticados: 18
Ato(s) praticado(s) por: Gabriela Dias de Souza André - Substituta
Emol.: R\$ 299,22 - TFJ: R\$ 96,99
Valor Final: R\$ 396,21 - ISS: R\$ 8,50
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Gabriela Dias de Souza André - Escrevente Substituta
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

